

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o funcionamento do Programa de Iniciação Científica (PIC) da FACULDADE ANCLIVEPA.

Capítulo II – Dos Objetivos do Programa

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica da FACULDADE ANCLIVEPA (PIC-ANCLIVEPA) tem por objetivos:

I – contribuir para a sistematização e institucionalização da iniciação científica no âmbito da FACULDADE ANCLIVEPA e dos seus cursos de graduação;

II – incentivar a iniciação científica entre alunos de graduação, por meio de sua participação em projetos orientados por pesquisadores doutores ou mestres;

III – possibilitar aos pesquisadores iniciantes a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, contribuindo assim para o aprimoramento de seu espírito crítico;

IV – estimular à produção científica e acadêmica;

V – possibilitar uma maior integração entre a graduação e a pós-graduação;

VI – incentivar o envolvimento de docentes em atividades de iniciação científica e de orientação discente.

Capítulo III – Da Gestão do Programa

Art. 3º. A gestão do PIC-ANCLIVEPA é atribuição da Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão da FACULDADE ANCLIVEPA.

Art. 4º. Compete à Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão da FACULDADE ANCLIVEPA no âmbito do PIC-ANCLIVEPA:

I – incentivar a participação de alunos e professores da FACULDADE ANCLIVEPA no Programa;

II – participar ativamente na organização dos processos de seleção, avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;

III – elaborar o Edital, de acordo com as normas do Programa, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;

IV – analisar os projetos inscritos no Programa, de acordo com o Edital vigente;

V – avaliar o desempenho dos alunos e orientadores durante a vigência do Edital;

VI – programar, ao final da vigência do Edital, o Congresso de Iniciação Científica da FACULDADE ANCLIVEPA.

Capítulo IV – Dos Requisitos e Atribuições do Orientador

Art. 6º. O orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ter, no mínimo, título de mestre na área do projeto (ou perfil equivalente), com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- II – ser pesquisador em regime de trabalho de tempo parcial ou integral;
- III – ter disponibilidade comprovada para o desenvolvimento do projeto.

Art. 7º. São atribuições do orientador:

- I – orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios de acompanhamento e final, organização de material para apresentação do trabalho em congressos e seminários e também no livro de resumos;
- II – acompanhar as exposições dos relatórios técnicos feitas por seus orientandos por ocasião das apresentações programadas, principalmente no Congresso de Iniciação Científica da FACULDADE ANCLIVEPA;
- III – incluir os nomes dos alunos que tiveram participação efetiva em trabalhos publicados e apresentados em congressos e seminários.

Capítulo V – Dos Requisitos e Deveres do Aluno

Art. 8º. O aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da FACULDADE ANCLIVEPA;
- II – apresentar rendimento acadêmico com média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III – não ter vínculo empregatício, não receber qualquer modalidade de bolsa, e não participar de monitoria ou estágio remunerados;
- IV – ter disponibilidade comprovada para o desenvolvimento da iniciação científica.

Art. 9º. São deveres do aluno:

- I – dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de iniciação científica;
- II – apresentar, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, um relatório de acompanhamento, em formulário próprio;
- III – apresentar os resultados finais da iniciação científica no Congresso de Iniciação Científica da FACULDADE ANCLIVEPA, acompanhados de um trabalho final escrito, preferencialmente, nos moldes de um artigo de revista científica da área do conhecimento;

Capítulo VI – Dos Requisitos do Plano de Trabalho

Art. 10. O Plano de trabalho deverá fazer parte de um projeto de iniciação científica e preencher os seguintes requisitos:

I – ter mérito técnico-científico para um programa de iniciação científica;

II – ter caráter individualizado;

III – ter viabilidade técnica e econômica.

Capítulo VII – Do Processo de Seleção

Art. 11. Haverá divulgação do Edital do PIC-ANCLIVEPA, contendo os critérios que nortearão a seleção, os documentos exigidos, requisitos do projeto e do plano de trabalho do aluno, período e local de inscrições.

Art. 12. O orientador poderá ter até 02 (dois) bolsistas remunerados e 02 (dois) na qualidade de voluntário.

Art. 13. O orientador será avaliado quanto ao seu nível de produção científica, técnica e artística, bem como a capacidade de orientação.

Art. 14. O desempenho acadêmico do aluno indicado será avaliado através da sua média global.

Art. 15. O plano de trabalho será avaliado pela Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão em seus aspectos fundamentais: objetivos específicos vinculados ao projeto do orientador, metodologia, resultados esperados e cronograma.

Art. 16. A Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão fará a distribuição das bolsas de acordo com a ordem de classificação dos orientadores.

Art. 17. O resultado da seleção será afixado em área de circulação, bem como na página da FACULDADE ANCLIVEPA na Internet, na data constante do Edital.

Capítulo VIII – Das Inscrições

Art. 18. O período e as condições para inscrição no PIC-ANCLIVEPA serão estipulados em Edital.

Art. 19. O Edital será enviado pela Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão a todos os Coordenadores de Curso e estará disponível na página da FACULDADE ANCLIVEPA na Internet.

Art. 20. As inscrições e a conferência dos documentos serão efetuados pela Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 21. O orientador deverá apresentar solicitação de bolsa, com a documentação completa, de acordo com o Edital.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

Capítulo IX – Da Bolsa de Iniciação Científica

Art. 22. Serão concedidas bolsas de iniciação científica para alunos e orientadores.

Art. 23. A vigência da bolsa será de 06 (seis) meses, permitida uma única renovação por período igual.

Art. 24. A bolsa será cancelada, nos casos de:

I – conclusão, interrupção ou desistência do curso;

II – perda das condições essenciais à concessão.

Art. 25. É permitida a substituição de alunos bolsistas que tenham desistido da bolsa, ou que não tenham apresentado desempenho satisfatório, devendo a comunicação, nesses casos, ser encaminhada pelo orientador à Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 26. Caberá à Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão indicar o nome do bolsista substituto, de acordo com a ordem de classificação, por área, ocorrida no processo de seleção, preferencialmente os inscritos no mesmo projeto.

Capítulo X – Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 27. No primeiro mês de vigência das bolsas, a Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão reunirá orientadores e alunos, por grande área, para a divulgação dos compromissos assumidos junto ao Programa.

Art. 28. Após 06 (seis) meses de vigência do Edital, o aluno deverá entregar um relatório de acompanhamento, segundo o padrão estabelecido pela Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão, para avaliação das atividades desenvolvidas.

Art. 29. A Coordenação de Iniciação Científica, Pós-Graduação e Extensão avaliará as atividades desenvolvidas pelo aluno através da apresentação dos trabalhos, na forma de painel ou comunicação oral, no período entre a entrega do relatório de acompanhamento e o término da vigência do Edital.

Art. 30. O Congresso de Iniciação Científica da FACULDADE ANCLIVEPA será realizado após um ano de vigência do Edital.

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 31. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.